LEI N.º 3.551, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Assegura aos pacientes com neoplasia maligna comprovada o atendimento prioritário que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos pacientes com neoplasia maligna comprovada, nos termos da Lei Federal n.º 12.732, de 22 de novembro de 2012, o atendimento prioritário para a realização de consultas médicas e odontológicas, bem como exames médicos disponíveis na rede municipal de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito